CONTRATO N° 38/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046-01467/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, II da Lei 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALUGUEL DE MATERIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN E A EMPRESA DISMEL ALUGUEL DE BENS MÓVEIS LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com endereço à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 860, 4° pavimento, Palácio da Cidade, Bairro Centro, CEP 64.000-160, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representada pelo Sr. Secretário José João de Magalhães Braga Júnior, brasileiro, divorciado, CPF nº 200.082.523-00, RG nº 400.620 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64.018-640, ao final assinado, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa DISMEL ALUGUEL DE BENS MÓVEIS LTDA ME, com sede e foro na Cidade de Teresina - Piauí, Endereço: Av. Joaquim Ribeiro, 1812, Fone: (86) 3221-1609, inscrita no CNPJ sob o nº 35.149.855/0001-63 IE: 19.416.126-9, aqui representada por José de Melo Lima, RG: 166.256 SSP/PI, CPF: 066.934.663-20, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n° 046-01467/2019, mediante dispensa de licitação, tendo como fundamento o artigo 24, II da Lei n° 8.666/93, têm justos e contratados entre si o que adiante segue, nos termos e condições das Cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aluguel de materiais para o Workshop Mulheres pelo Clima, que acontecerá entre os dias 13 e 18 de outubro, conforme especificações a seguir, nas condições e nos preços registrados no Processo Administrativo n° 046-01467/2019.

QUANT.	DESCRIÇÃO	QUANT. DIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DIAS
06	Dúzias de taças	5	6,00	36,00	180,00
02	Mesas para buffet com toalhas	2	30,00	60,00	120,00
TOTAL				**R$**	**300,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço a importância de R$ 300,00 (trezentos reais) que será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do órgão/entidade requisitante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado, inclusive quanto aos parcelamentos.

2.2 A Contratante pagará para a Contratada somente o serviço que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada qualquer multa que porventura, lhe houver sido imposta.

2.4 A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.1 passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

2.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancária, onde será creditado o pagamento.

2.6 Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade trabalhista, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação só admite reajuste de preços, após um ano da apresentação da proposta, com base no IPCA-IBGE.

PARÁGRAFO ÙNICO - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da classificação orçamentária 2019, a saber:

Classificação Orçamentária: Programática: 04.122.0017.2.018 – Administração da Semplan; Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Subelemento: 19 – Exposições, Congressos e Conferências; Fonte: 001.100 – Recursos Ordinários – Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA prestará o serviço objeto do presente CONTRATO, nos locais determinados pela contratante de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta, dentro dos prazos exigidos pela contratante, iniciados após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Configurando-se atraso na prestação do objeto do contrato, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição ou CONTRATO, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de a contratante rescindi-lo durante sua vigência, nos termos da Lei 8.6666/93 e no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN se reserva no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) – Compete à CONTRATANTE:
A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
A.3 ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, AVALIANDO A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS.

B) – COMPETE À CONTRATADA:

B.1 cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
B.2 prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
B.3; não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da contratante;
B.4 assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;
B.5 executar com excelência o serviço contratado, atendendo aos objetivos propostos e o período estabelecido;
B.6 arcar com os custos totais do serviço, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, dentre outros;
B.7 apresentar documentos de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista quando solicitado pela contratante;
B.8. informar, em tempo hábil, a necessidade de apoio por parte da contratante;
B.9 conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A) Constituem motivos para rescisão do contrato:
A.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
A.2. Atrasos injustificados nos prazos de execução do serviço;
A.3. Paralisação nos serviços sem a devida justificativa;
A.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
A.5. A dissolução da sociedade;
B) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

C) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;
D) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
B) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
B.1. Advertência;
B.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total,
Ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;
E) Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos a proposta de Preço e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 046-01467/2019, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 11 de outubro de 2019.

José João de Magalhães Braga Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE

José de Melo Lima
DISMEL ALUGUEL DE BENS MÓVEIS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Elionete da Silva Alves
CPF: 025.229.363-01

2. Francisca Maria P. Costa
CPF: 004.009.403-02